



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	285633-2018
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MARIA ALVES OLIVEIRA / MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	2786/2020

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão concedida à pensionista vitalícia Sra. MARIA ALVES OLIVEIRA, ex-cônjuge do servidor falecido Sr. MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, data do óbito em 10/02/2017, quando aposentado no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais, classe/nível "C-05", 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, no município de CUIABA/MT.

Registra-se, preliminarmente, que o processo de pensão foi concedida inicialmente ao beneficiário temporário o menor HUGO EMANOEL DOS SANTOS, representado legalmente por sua genitora Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS, conforme o Ato Administrativo nº 180/2017/MTPREV publicado no DOE em 13/06/2017, que foi registrado conforme Acórdão 476/2017-TP, publicado em 14/12/2017. (Processo/TCE/MT 25.768-0/2017).

2. Análise de Defesa

Retorna a esta douda SECEX Previdência, processo com Despacho do Gabinete do Conselheiro Interino, no sentido de esta SECEX Previdência se manifeste a respeito da concessão ou não do de pedido de dilação de prazo solicitado pelo Sr. Gestor. Ocorre que não é possível concluir a análise do pedido de pensão solicitado.

3. Conclusão

Quanto a concessão de dilação de prazo, é exclusiva competência do Conselheiro Relator do processo, podendo caso assim entender, que se denegue registro, restando apenas a esta SECEX de Previdência realizar a análise técnica da legalidade da concessão de acordo com a lei vigente.

Em Cuiabá-MT, 20 de Março de 2020.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA